



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19680-000
Telefone: (0**18) 258-1107 - Telefax: 258-1190
CNPJ 46 444 790 / 0001 - 03

LEI N.º 758/2000 DE 19/04/2000

“Que revoga dispositivos de lei, eleva contribuições da Previdência Social Municipal e dá outras providências”.

José Roberto Pinheiro Nunes, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 61 da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, passa a ter a seguinte redação: Art. 61 - As contribuições da previdência, serão consignadas nas respectivas folhas de pagamentos, no percentual de 10% (dez por cento), para os segurados e 10% (dez por cento) para o Município e que incidirá sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 57, 58, 59, 60 e 67 da Lei Municipal n.º 455/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2000.

José Roberto Pinheiro Nunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no lugar público próprio de costume na data supra.

Sérgio Roberto Manzella
Secretário